



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1198/2022	698/2022	25/10/2022 09:51:52	25/10/2022 09:37:59

Tipo

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Número

79/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VER. CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Ementa:

Solicito 4 diárias para participação no I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS - BRASÍLIA DF juntamente com o Prefeito Cacau Lorenzoni.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO REQUISITANTE

NOME: Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior

REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

FINALIDADE DA VIAGEM: Participação no I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS - BRASÍLIA DF juntamente com o Prefeito Cacau Lorenzoni.

DESTINO : Brasília

ENDEREÇO: , SBS Quadra 2 Bloco A Lote 19, , Asa Sul, CEP - 70078-900, Brasília - DF

DATA PREVISTA: 02/11/2022

DATA PREVISTA PARA RETORNO: 05/11/2022

HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA: 15:00

HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO: 23:00

DAS DIÁRIAS

SEM OU COM PERNOITE? Com Pernoite

Nº DE DIÁRIAS : 4

VALOR UNITÁRIO R\$: 570,00 mais 20% de transportes urbanos

VALOR TOTAL R\$: 2.736,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





OBSERVAÇÃO:

MARECHAL FLORIANO - ES, 25 de outubro de 2022

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior

Servidor

Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000**. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **25/10/2022 09:37**

Checksum: **4B8B4EC439AF583DOBBFBBBDEE84A760D0722B300DA75EF939FBA33CE3BD225E**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 23 de Setembro de 2022.

OF. PMMF Nº. 431/2022

EXMO SR.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Levando em consideração a participação do Chefe do Poder Executivo infra-assinado a fim de representar o Município de Marechal Floriano no I Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados e o recebimento da homenagem e prêmio de índice de governança municipal, bem como, para participar de palestras e cursos de aperfeiçoamento de gestão pública junto ao IBGR, à ser realizada nos dias 3 e 4 de Novembro de 2022 em Brasília/DF, e levando em consideração a importância de representatividade do Poder Legislativo Florianense no evento em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, **solicito** a Vossa Excelência, a designação de 03 (três) Vereadores (em comum acordo por todos Vereadores da Casa) a representarem o legislativo no evento. Em anexo, seguem informações sobre o evento, data e inscrições.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il: gabinete.marechalfloriano@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

- Brasileira - ICP - Brasil.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

03 de NOVEMBRO



Gladimir Chiele

9h

Gladimir Chiele

Aplicação concreta do novo marco regulatório do saneamento.



JACOBY FERNANDES

10h

Jacoby Fernandes

Nova Gestão Pública e Premiação Gestores Municipais IGM CFA.



CAMILO PINTO

15h

Camilo Pinto

Business Analytics e do Big Data como ferramentas da inteligência analítica ativas no combate à fraude, evasão e elusão fiscais.



17h

Fernando Grisi

Os impactos e resultados da gestão após a edição da nova Lei de Improbidade
fls. 6





[INÍCIO](#)

[INSTITUTO](#)

[CONGRESSO](#)

[LOCAL](#)

[PALESTRANTES](#)

[PROGRAMAÇÃO](#)

[GALERIA](#) ▼

[CONTATO](#)



WELLINTON RESENDE

14h
Welliton Resende
Gestão do Fundeb 4.0.



PAULO SÉRGIO

18h
Prof. Paulo Sérgio
Primeiro faça o mais importante.

Apoio:



CFA
Conselho Federal de Administração



04 de NOVEMBRO



8h
Prof. Paulo Alves
Governança e planejamento das contratações.



14h
Danilo Falcão
O planejamento estratégico na confecção da LOA e o processo legislativo

fls. 7



PAULO ALVES

DANILO FALCÃO



RODGER A. RANDLE

9h
Rodger A. Randle
Desafios da educação no século 21.



VITOR MACIEL

15h
Vitor Maciel
A Nova Gestão Pública (NGP).



18h
Entrega da premiação do Índice de Governança Municipal



TERENCE LESSA

10h
Terence Lessa
Inovação na gestão financeira municipal com a implantação e monitoramento de Planejamento Estratégico Financeiro e Fluxo de Caixa Projetado X Realizado.



CLÁUDIO SARIAN

16h
Cláudio Sarian
Gestão e Governança pública para resultados.



19h
Coquetel de encerramento



CELINA ROMAGNOLLI

11h
Celina Romagnolli
Gestão do Capital Humano: fator gerador de resultados.



FÁBIO MENDES

17h
Fábio Mendes
Apresentação do Índice de Governança Municipal (IGM-CFA).



Apoio:



ATENÇÃO:
Programação sujeita à
alterações.

PROGRAMAÇÃO



IBGR
DIRETORA GERAL
**Karyne Maria D
Ávila Costa**
061 98507-2021

SEDE
SBS Quadra 2, Edf.
Casa de São Paulo,
salas 1001, Asa Sul,
Brasília-DF
CEP. 70.078-900
061 3274-1216



Powered by etacomunicação
071 98156-7951





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Secretaria Geral Legislativa

ENCAMINHO PARA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Marechal Floriano-ES, 25 de outubro de 2022.

Sonia Maria dos Santos
Assessor de Serviços de Protocolo - Mat.

Tramitado por, Sonia Maria dos Santos, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **25/10/2022 09:54**

Checksum: **30F30F4190FADB1F6C566CBB00FB4DC4B9736481D4AFE692BDC991994D9A72F6**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700360034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Secretaria Geral Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

A Vossa Excelência para autorização.

Marechal Floriano-ES, 25 de outubro de 2022.

Gibran Christo Schneider
Diretor Legislativo - Mat.

Tramitado por, Gibran Christo Schneider, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **25/10/2022 10:24**

Checksum: **96A5276B3DCC1E9E071C5E253F11718F7B9A408114B38F14DA05BB9132C06A2A**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700360035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Para Pagamento!

Marechal Floriano-ES, 25 de outubro de 2022.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700370036003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 25/10/2022 13:52

Checksum: **C6D51F19DDCC21F8D7C8B479597586DA1D6B4A0F7F5E4A31D263AAA01855762A**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700370036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Para providenciar pagamento.

Marechal Floriano-ES, 27 de outubro de 2022.

Claudiana Cristina Littig de Melo
Técnico Legislativo - Mat. 1

Tramitado por, Claudiana Cristina Littig de Melo, Mat. 1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Claudiana Cristina Littig de Melo** em 27/10/2022 12:56

Checksum: **C752284378E80D0197AE7009CCDC75E371B731DD72F85DE4649946F489CE746D**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003700380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

Despesa com diária paga sob cheque bancário nº 13463.

Segue para anexar prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 28 de outubro de 2022.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003800360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em 28/10/2022 10:03

Checksum: **8724DD11FA4EA3664EFF5657D38B27EAE280714218B3EE60D831C37CC753E309**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003800360031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Prestação de contas de diárias.

Marechal Floriano-ES, 28 de novembro de 2022.

Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003800380035003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 28/11/2022 10:56

Checksum: **7BD9394906BE58CEC6402C6AE93D3B3345C2C9D615D55B9CF43B85FE8708D3B1**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003800380035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



Congresso vai discutir gestão pública em Brasília

Brasília vai receber a primeira edição do Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados. O tema do evento diz respeito à adoção das diretrizes da Nova Gestão Pública (NGP), que é baseada no modelo de gestão gerencial implantado no Brasil em 1995, com o advento do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado.

A NGP tem como principal ponto de análise a gestão por resultados. Este modelo, que se aproxima dos métodos gerenciais do setor privado, propõe valorizar o princípio constitucional da eficiência.

O objetivo do Congresso é mostrar a importância da adoção de metodologias, de sistemas e de tecnologias e a implementação de instrumentos de planejamento estratégico perante os governos locais. Tudo isso para ampliar o grau de eficiência, eficácia, efetividade e gestão orientada por resultados.

A prática visa fortalecer, desenvolver habilidades e competências na alta administração, com vistas a disseminar as diretrizes e postulados teóricos e práticos da nova gestão pública, tudo isso com ênfase em pontos fundamentais:

- Descentralização política e administrativa
- Redução dos níveis hierárquicos
- Flexibilidade organizacional
- Controle dos resultados
- Excelência no atendimento
- Qualidade do gasto público

Serão realizados ciclos de palestra sobre gestão pública gerencial, governança pública, governança das contratações, índice de gestão municipal, gestão por resultados, planejamento estratégico financeiro, governo digital, gestão do Fundeb e alicerces de uma gestão pública municipal de sucesso.

Também será realizada a Premiação das Administrações Municipais que se destacaram em primeiro lugar no Índice de Governança Municipal do Conselho Federal de Administração referente ao ranking de 2021/2022.

O CFA também será representado durante o Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados pelo diretor da Câmara de Gestão Pública, Fábio Mendes. Ele será um dos palestrantes do evento.

O Congresso será realizado nos dias 3 e 4 de novembro, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Todos os detalhes sobre o encontro estão disponíveis no site www.ibgr.com.br.



IGM-CFA é destaque no Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados

O Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, recebeu prefeitos, secretários e gestores públicos de 74 municípios de 17 estados do país. Eles participaram do Primeiro Congresso Brasileiro de Gestão por Resultados.

O evento serviu como um incentivo aos gestores para a busca da excelência, efetividade, eficiência, eficácia e gestão de resultados para a sociedade. Também foi apresentada a importância da adoção de metodologias, de sistemas e de tecnologias e a implementação de instrumentos de planejamento estratégico perante os governos locais.

Os participantes puderam acompanhar um ciclo de palestras sobre gestão pública gerencial, governança pública, governança das contratações, índice de gestão municipal, gestão por resultados, planejamento estratégico financeiro, governo digital, gestão do Fundeb e alicerces de uma gestão pública municipal de sucesso. As palestras foram conduzidas por grandes referências nos temas.

Também estiveram presentes representantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, da Universidade de Oklahoma e do Conselho Federal de Administração. O diretor da Câmara de Gestão Pública do CFA, Fabio Mendes Macedo, foi um dos palestrantes do evento.

“O que nós estamos presenciando e vivenciando neste momento é a disseminação da ferramenta IGM-CFA. Aqui estamos por entender a importância desse evento quando se faz todo um congresso com uma ampla discussão quanto à importância da gestão e da Administração para o melhoramento e gestão de resultados para a sociedade brasileira como um todo”.

O diretor técnico do Instituto IBGR, Terence Lessa, afirmou que o Congresso foi um sucesso e pode impactar positivamente a vida de milhares de brasileiros em todos os cantos do país.

“Nessa oportunidade a gente valoriza as boas práticas de gestão, valoriza a profissão do administrador. Afinal de contas, o prefeito quando eleito assume a função de gestor e busca profissionais que possam cercá-lo, que tenham condições de oferecer bons trabalhos, para que possam ofertar serviços de qualidade à sociedade. Esse momento é muito oportuno para o incentivo às boas práticas de gestão”.

Durante o evento também foi realizada a Premiação das Administrações Municipais que se destacaram em primeiro lugar no Índice de Governança Municipal do Conselho Federal de Administração referente ao ranking de 2021/2022.

A gestão da cidade de Machadinho do Oeste, em Rondônia, foi uma das premiadas durante o evento. O prefeito do município, Paulo Henrique dos Santos, comemorou o reconhecimento do trabalho que vem sendo realizado e garantiu que o IGM-CFA vai continuar sendo fundamental para aprimorar a gestão municipal.

“Nos deixa muito satisfeitos saber que a aferição dessas notas foi feita por um órgão muito competente que é o CFA. Então, isso nos deixa muito tranquilos e sabedores de que realmente estamos no caminho certo”.



RELATÓRIO - 7. CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS - 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - BRASÍLIA - DF

PALESTRA - APLICAÇÃO CONCRETA DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO. 03/11/2022 - PALESTRANTE: GLAUCIMIR EHELE

TRATA BRASIL - ESGOTO - COLETA

55%. TEM REDE DE ESGOTO.

QUASE 100 MILHOES NÃO TEM COLETA DE ESGOTO.

NORTE - 13,1% (2,3 MILHOES)

NORDESTE - 30,3% (16,9 MILHOES)

SUDESTE - 80,5% (171,9 MILHOES)

SUL - 47,4% (114,3 MILHOES)

CENTRO-OESTE - 59,47% (19,7 MILHOES)

TRATAMENTO DE ESGOTO

50,8%. SÃO TRATADOS

21,4% NORTE

34,1% NORDESTE

58,6% SUDESTE

46,7% SUL

58,5% CENTRO-OESTE

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

- ATUALIZA O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO
- (ANA) COMPETÊNCIA PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA
- VEDA A PRESTAÇÃO POR CONTRATO DE PROGRAMA
- APRIMORAR ÀS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SANEAMENTO
- TRATAR DOS PRAZOS
- ATOS ADMINISTRATIVOS TEM QUE TER BASE LEGAL EFETIVA
- VISÃO DE GERENCIAMENTO EFETIVO.
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMPLETA 22 ANOS.
- VISÃO DIFERENCIADA DE GESTÃO, DANDO CONTINUIDADE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- A LEGISLAÇÃO TEM QUE SER NOSSA ALIADA.
- A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO CONHECIMENTO.

PALESTRA. PLATAFORMA FGV MUNICÍPIOS

PALESTRANTE: HENRIQUE PAIM

APRESENTADO UM PANORAMA DE GOVERNOS ANTERIORES E UMA SUGESTÃO DE UM NOVO EMBUDO PARA O ESTADO

JURISPRUDÊNCIA



PALESTRA: O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ECONOMIA DA LOA E O PROCESSO LEGISLATIVO - 03/11/2022.

PALESTRANTE: DANILO FALCÃO

"O GRANDE OBJETIVO DA EDUCAÇÃO NÃO É O CONHECIMENTO, É SIM A AÇÃO..." - HERBERT SPENCER

- ASPECTOS GERAIS DO CÍCLO ORÇAMENTÁRIO
- PLANO PLURIANUAL - PPA
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
- ART. 165 - LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELE

CEÇÃO:

- I - O PLANO PLURIANUAL;
 - II - AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
 - III - OS ORÇAMENTOS ANUAIS.
- OS VEREADORES PODEM ALTERAR O VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO
 - FUNÇÃO DO LEGISLATIVO = MEDIAR (ADMINISTRATIVAMENTE, INSTITUCIONAL)
 - EMENDAS NO ORÇAMENTO (VEREADORES PODEM)
 - MELHORAR PEÇA ORÇAMENTÁRIA PARA MELHORAR RESULTADOS.
 - DIFUNDIR E QUALIFICAR CONHECIMENTO
 - ELOGIAR, APURAR, MÉRITO E QUALIFICAR
 - TRABALHAR COM NORMATIZAÇÃO NA INSTITUIÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL)
 - 74 MUNICÍPIOS DO BRASIL REPRESENTADOS NO EVENTO DE 17 ESTADOS DA FEDERAÇÃO

PALESTRA: BUSINESS ANALYTICS E DO BIG DATA COMO FERRAMENTAS DA INTELIGÊNCIA ANALÍTICA ATIVAS NO COMBATE À FRAUDE, EVAÇÃO E ELUSÃO FISCAIS.

PALESTRANTE: CAMILO PINTO

- TIPO DE DADOS E FONTES DE DADOS
- BASE LEGAL PARA OBTENÇÃO DOS DADOS
- DADOS X INFORMAÇÃO
- ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO RATEIO DA COTA PARTE DO MUNICÍPIO
- ANÁLISE DA LEI COMPLETA



CERTIFICADO

I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS



BRASÍLIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Certificamos que o Senhor (a)

Cézar Tadeu Ronchi Júnior

participou do I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS,
nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 em Brasília - DF, das 8h às 12h e das 14h
às 18h, com carga horária de 16 horas.

KARYNE D'AVILA
DIRETORA
CRA/DF - 20-31941

APOIO E PARCEIROS:



The UNIVERSITY of OKLAHOMA



CFA
Conselho Federal de
Administração



Autenticar documento em /autenticidade

fls. 26

com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



IBGR
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Av. das Nações Unidas, 2208, sala 201, Brasília - DF, 70150-900
Tel. 61 3274-1216 - www.ibgr.org.br



I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS



BRASÍLIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022
www.congressobrasileirodegestaoporresultados.com



Realização:

IBGR
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003200330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 27



I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS

BRASÍLIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022

REALIZAÇÃO:

IBGR

APOIO E PARCEIROS:



THE UNIVERSITY OF OKLAHOMA



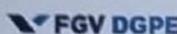
CFA



CRA-DF



MENTORIA



CEZAR JUNIOR

CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO



002150239



002150239



com o identificador 310032 0330033003A00500200100, Documento Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Participante





Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS

BRASÍLIA - DF - BRASIL
19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2022

- CFA
- CBA-DF
- FGV
- FAMUP
- FGA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



I CONGRESSO
BRASILEIRO
DE GESTÃO
POR RESULTADOS

BRASILIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022

CHECK-IN

CREDENCIAMENTO

I CONGRESSO
BRASILEIRO
DE GESTÃO
POR RESULTADOS

BRASILIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022



Autenticar documento em [/autenticidade](#)
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



AVIO

Princípio de Pareto: O que é e como aplicar



Você já pensou na relação causa e efeito? O Princípio de Pareto é a aplicação mais aceita sobre os motivos que levam algo a acontecer.

Segundo a regra 80/20 ou Princípio de Pareto, os 20% do seu esforço vão representar 80% dos seus resultados. Logo,

POSTS RECENTES

WhatsApp





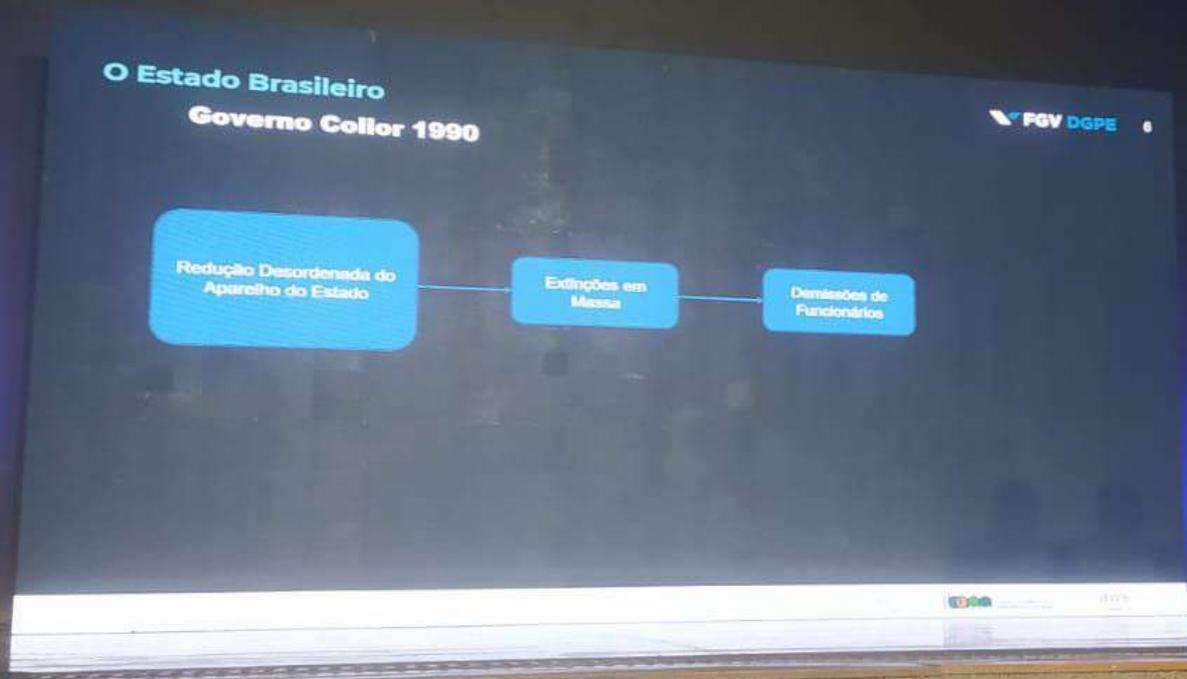
Quando tudo era fácil....

Estudantes socialmente preparados....



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / ODU-TULSA





04 DE NOVEMBRO



CLÁUDIO SARIAN

15H - PALESTRA

**GESTÃO E GOVERNANÇA
PÚBLICA PARA
RESULTADOS.**

16H - PALESTRA

**APRESENTAÇÃO DO ÍNDICE
DE GOVERNANÇA MUNICIPAL
(IGM-CFA).**



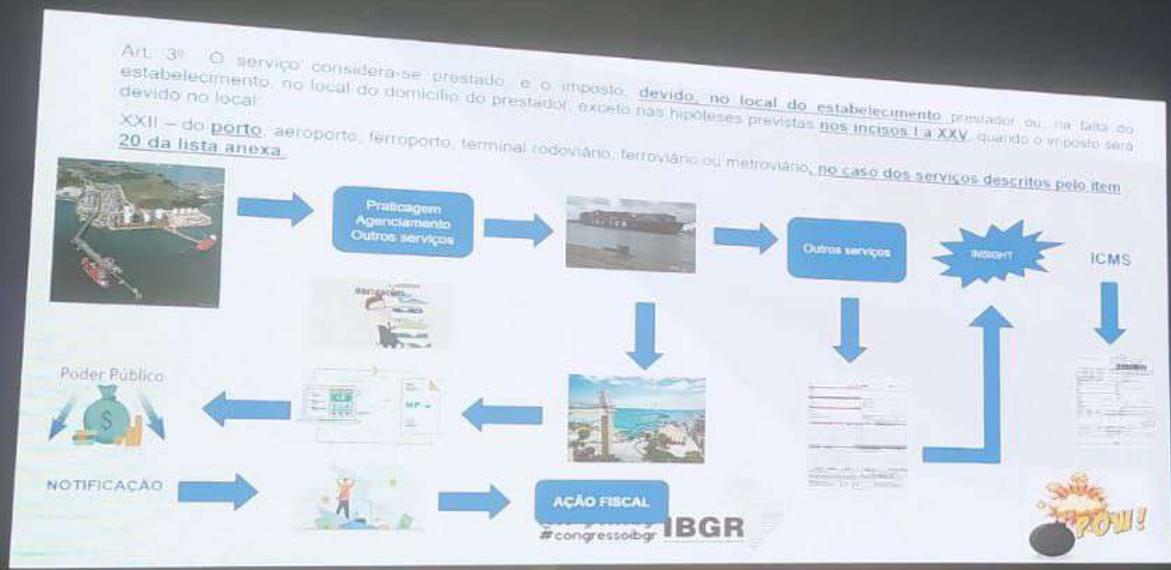
FÁBIO MENDES



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 35

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



Scopi

Operações em lote

Alto impacto ambiental 30/06/2021

Baixo impacto ambiental

Alto impacto legal 01/06/2021

Baixo impacto legal

Éticos

DIVISÃO: Geral

Alto impacto ético

Baixo impacto ético

Peso

Vigência

1

21/06/2021

1

Político

Econômico

Social

Tecnológico

Ambiental

Legal

Ético

Político. 2

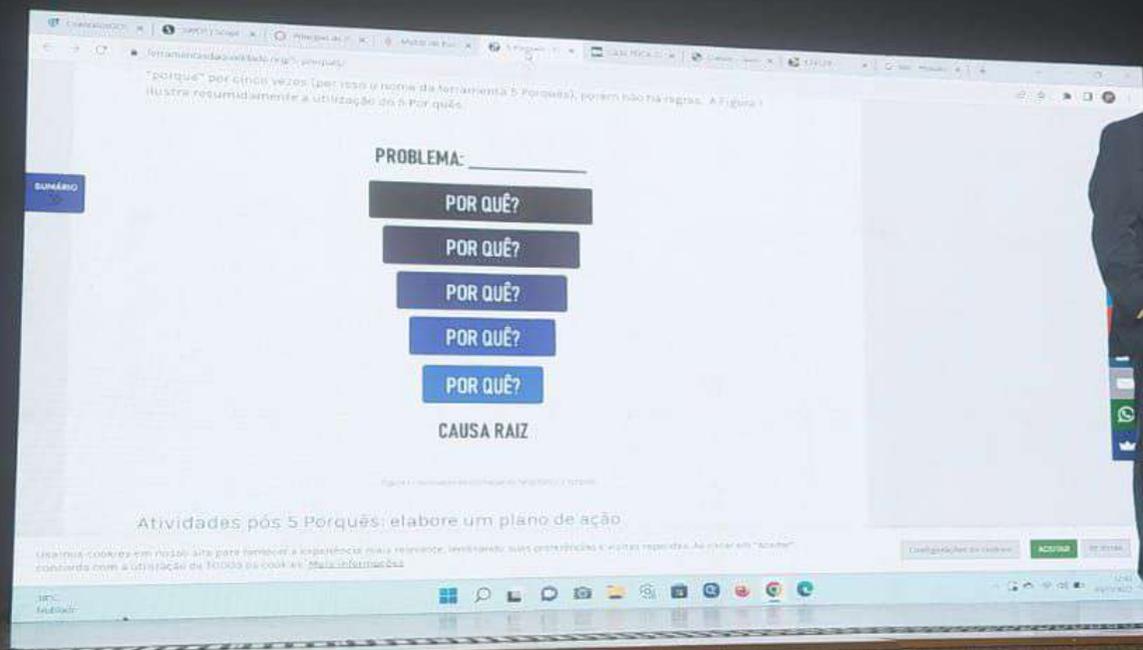
14,3%

precisa de ajuda?

17:31

03/11/2022



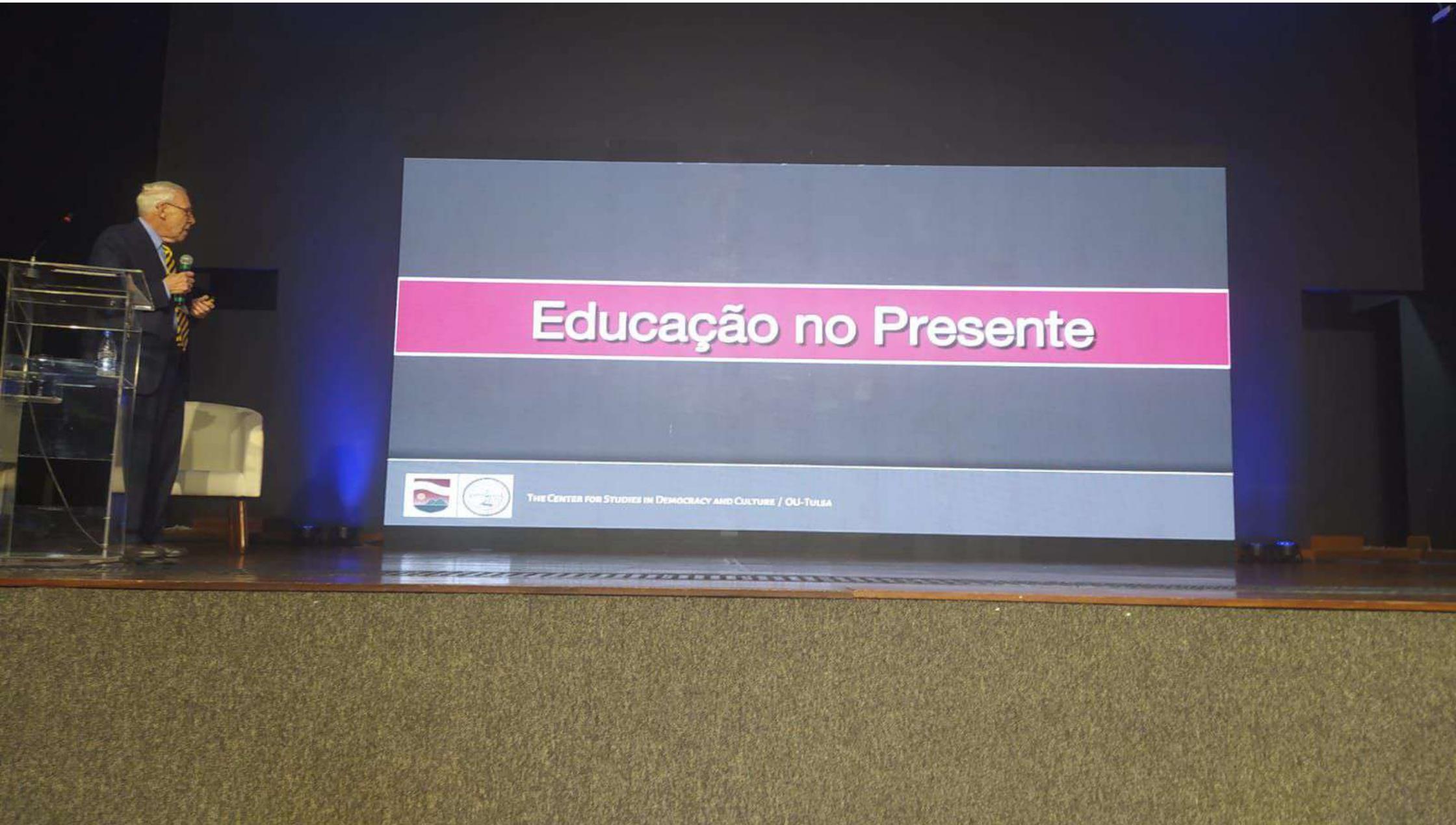


**LEI Nº 14.026,
DE 15 DE JULHO
DE 2020**
Art. 3º-B

Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
- II - transporte dos esgotos sanitários;
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV - disposição final dos esgotos sanitários





Educação no Presente



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 40**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

- IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;
- VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;
- X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

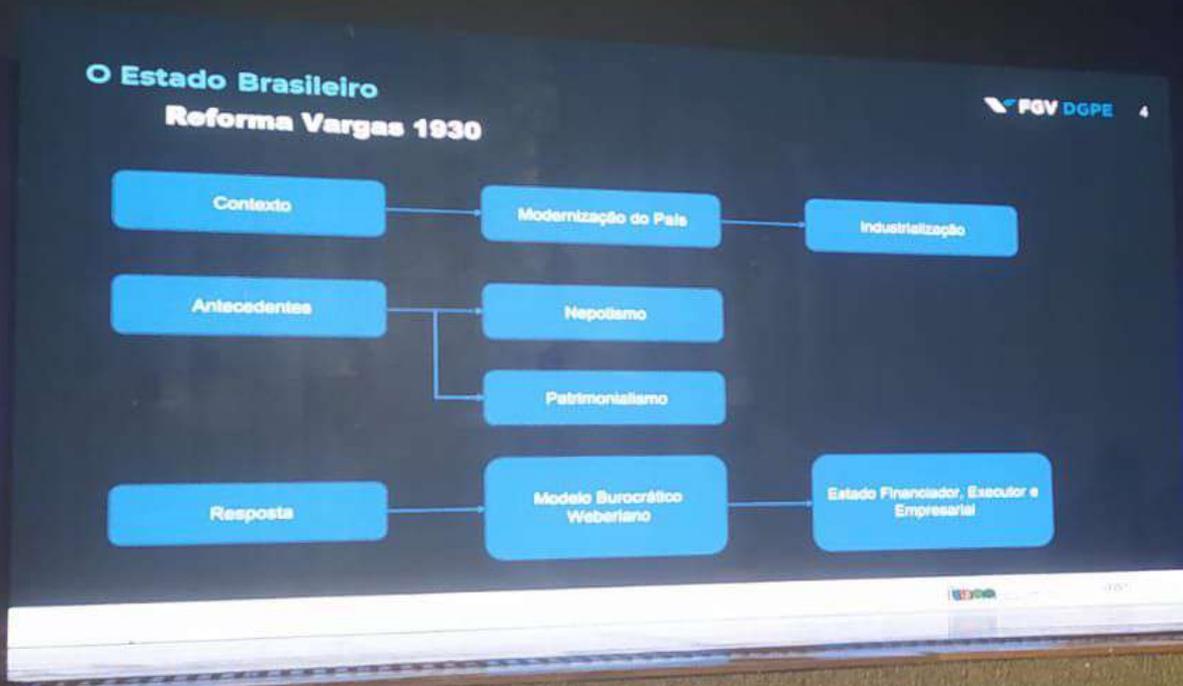


**STF: ADI 5468, de 29/06/2016 – Relator Min. Luiz Fux -
julga improcedente ADI contra cortes orçamentários da
Justiça do Trabalho**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5468, na qual a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) questionava os cortes no orçamento daquele ramo do Judiciário na Lei Orçamentária Anual (Lei 13.255/2016). Prevaleceu o voto do Relator, Ministro Luiz Fux, no sentido de que não cabe ao Judiciário interferir na função do Poder Legislativo de debater e votar as leis orçamentárias.

@congressoibgr IBGR





Conclusão sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa

Portanto, pudemos observar que, com o advento da Lei 14.320/2021, trouxe impactos relevantes nos atos de gestão, sobretudo relacionado aqueles que muitas das vezes não haviam o interesse de alcançar o resultado ilícito e finalístico. Essas alterações trazidas pela nova lei podem ser consideradas como uma resposta legislativa aos excessos verificados na apuração e punição dos desvios na administração pública. Podemos concluir, então, que elas buscam centrar esforços nos atos efetivamente graves, dolosos e de má-fé, de forma a garantir a necessária segurança jurídica ao administrador público no desempenho de suas funções.



Governança e Planejamento das Contratações

Paulo Alves



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 45**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 11

ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS

Foram incluídos

- ▶ XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o **exercício de cargo em comissão ou de confiança**, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o **caso mediante designações recíprocas**.
- ▶ XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a **promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos**.
§ 5º Não se configurará improbidade a **mera nomeação ou indicação política** por parte dos detentores de **mandatos eletivos**, sendo necessária a **afirmação de dolo com finalidade ilícita por parte do agente**.



Art. 21

SANÇÕES

A aplicação de sanções independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e as condutas previstas no art. 10 desta Lei;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.



Operações em lote

Filtro Criar SWOT

Forças (Interno) +

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Liderança - Vontade política do Prefeito	1	20/08/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Estratégia - Objetivo e resultado chave definidos	1		0 - 0
<input type="checkbox"/> Controle - Indicadores definidos e mecanismos de monitoramento	1		0 - 0

Fraquezas (Interno) +

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Liderança - Engajamento de secretários e outros dirigentes	1	02/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Estratégia - Conhecimento e compreensão da visão estratégica, das perspectivas financeira, processos internos, aprendizagem e conhecimento e clientes.	1	19/05/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Controle - Pessoal, insumos e infraestruturas	1		0 - 0

Oportunidades (Externo) +

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Gerar valor público	1	02/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Alcançar resultados PESTALE	1	10/06/2021	0 - 0

Ameaças (Externo)

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Cenário macroeconômico	1	02/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Cenário político	1	10/06/2021	0 - 0

Busca de ajuda?



04 DE NOVEMBRO



9H - PALESTRA

**DESAFIOS DA EDUCAÇÃO
NO SÉCULO 21.**

ROGDER A. RANDLE

10H - PALESTRA

**INOVAÇÃO NA GESTÃO FINANCEIRA
MUNICIPAL COM A IMPLANTAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO FINANCEIRO E FLUXO DE
CAIXA PROJETADO X REALIZADO.**



TERENCE LESSA



Autenticar documento em /autenticidade fls. 49
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



**ICP
Brasil**
a estrutura de
chaves públicas

O que a FGV Municípios Oferece

FGV DGPE 10



Acesso público e gratuito



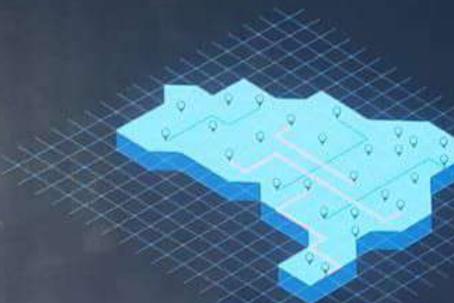
Integração de informações em dimensões para o conhecimento da complexidade e vida nos municípios



Consultas em linguagem simples e direta e um ambiente de interação e diálogo inclusive para auto diagnóstico da gestão municipal



Soluções estruturadas e voltadas diretamente para a gestão municipal



Tudo em um só lugar.



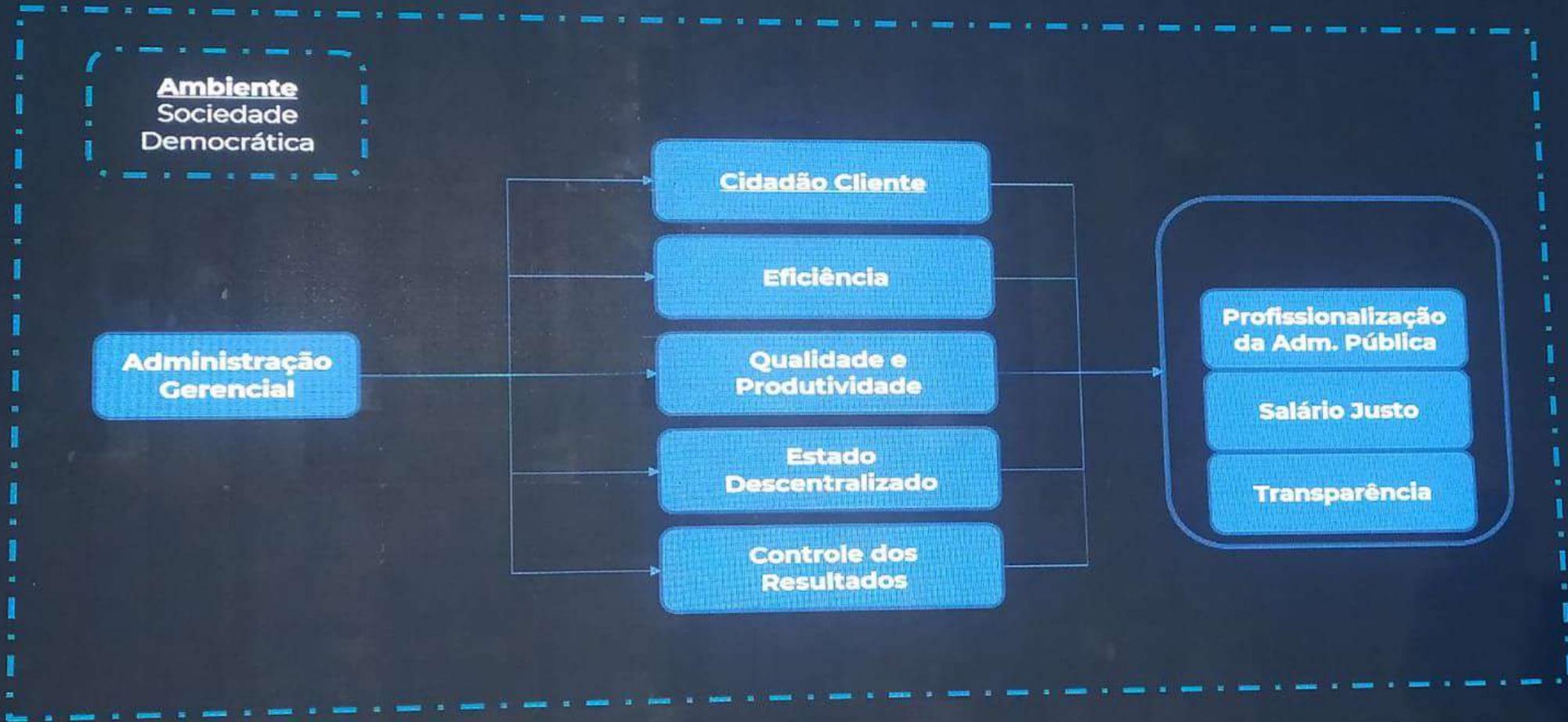
Procedimentos

- Normas municipais de Concessões e PPP
- Audiência Pública
- PMI / MIP
- Concessão (projetos)

CDP



Plano Diretor da Reforma do Estado



II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da união será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”...

@congressoibgr
#congressoibgr **IBGR**



Aspectos gerais do ciclo orçamentário

Plano Plurianual – PPA

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

**Lei Orçamentária Anual - LOA

@congressoibgr
#congressoibgr **IBGR**



I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS

BRASÍLIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022



CAMILO PINTO

Graduado em Economia; MBA
executivo em Economia e Gestão;
Business Analytics e DIG DATA -
Fundação Getúlio Vargas - SP
Em andamento: Pós-Graduação em
Controladoria Pública Fundação
Escola de Administração da Bahia
- FEA-UFBA SSA/BA

@congressoibgr **IBGR**
#congressoibgr



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

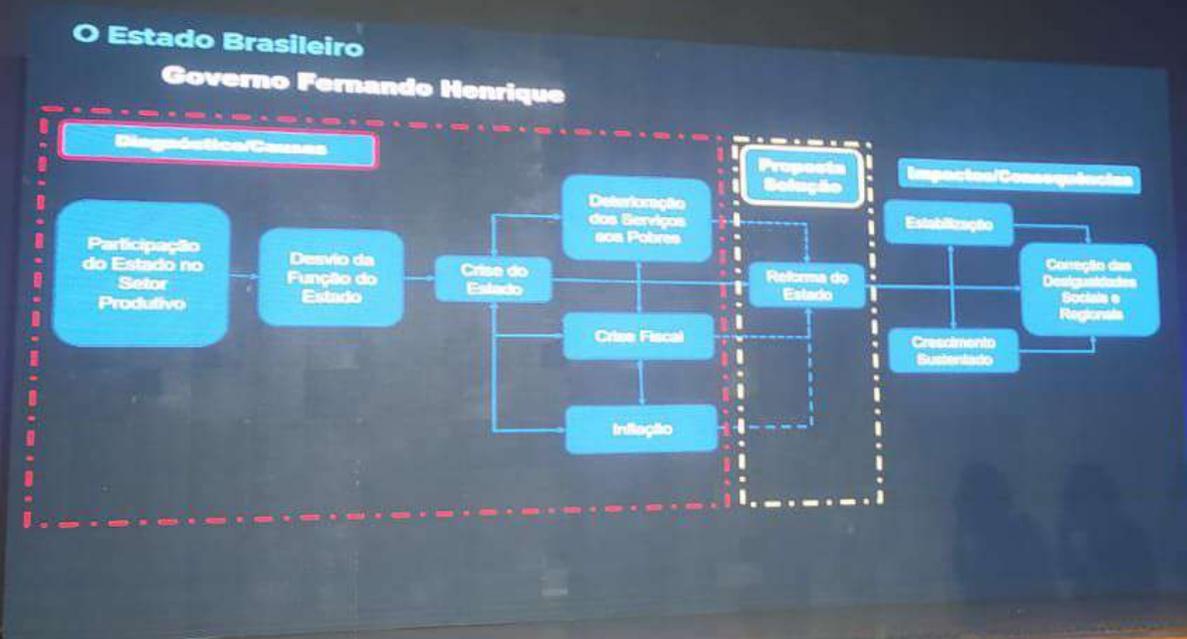
Art. 3º

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos







Onde tudo é difícil....

Estudantes *mal* preparados socialmente....

Matérias *mais* exigentes...

Necessidades dos empregos *mais* complexas...



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 2º, § 1º

- XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;
- XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.



Base Legal Para Obtenção dos Dados

a troca de informações tributárias entre as administrações tributárias é um importante instrumento para aumento da conformidade tributária. O artigo 146, parágrafo único, IV, da Constituição Federal dispõe que a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes

o artigo 37, XXII, da Constituição Federal dispõe que as administrações tributárias atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

á previsão legal do intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, que deverá ser realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo, conforme o artigo 198, § 2º, do Código Tributário Nacional.

@congressoibgr
#congressoibgr **IBGR**



“O trabalho técnico e preventivo é o melhor caminho a ser seguido, não há mais espaço para amadorismo na gestão pública”!



@congressoibgr **IBGR**
#congressoibgr



Operações em lote

Filtro Criar SWOT

Oportunidades (Externo)

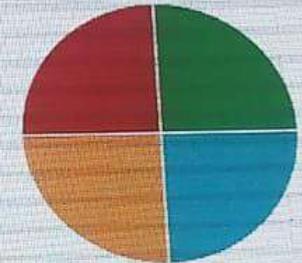
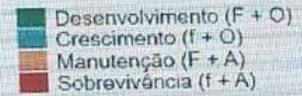
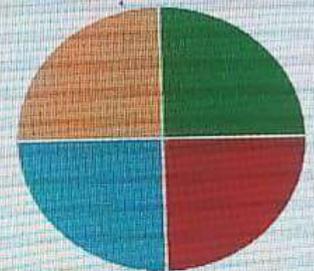
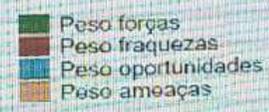
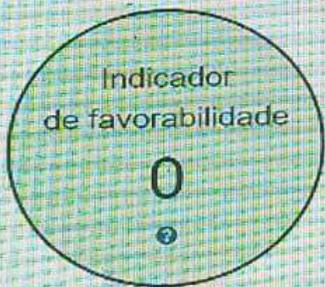
+

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Gerar valor público	1	02/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Alcançar resultados PESTALE	1	10/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Gerar ganhos de eficiência - Consolidação da liderança	1		0 - 0

Ameaças (Externo)

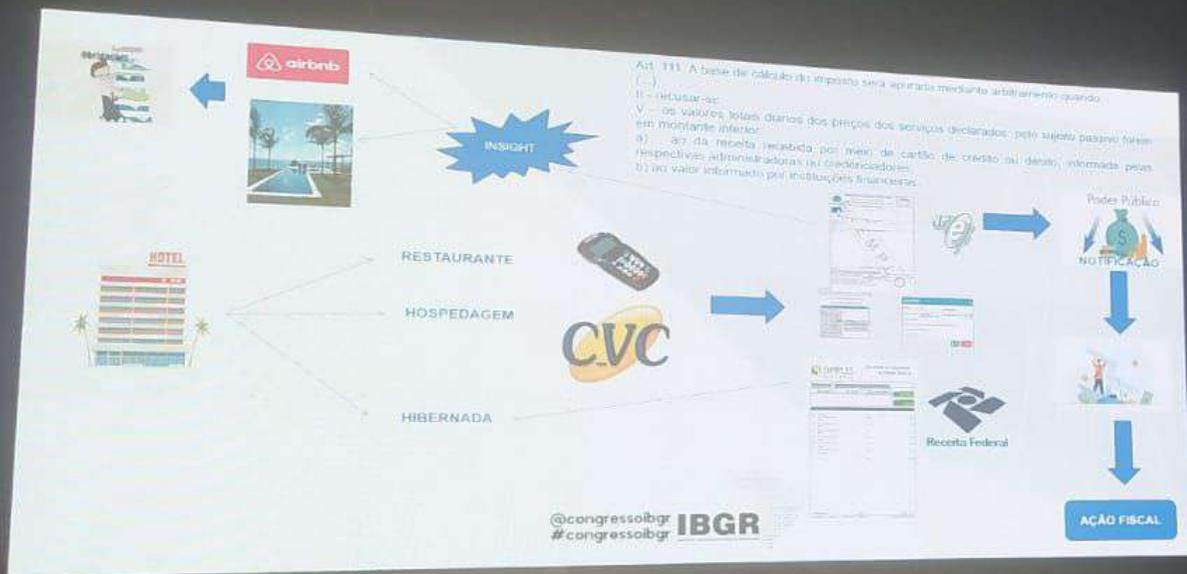
+

<input type="checkbox"/> Divisão: Geral	Peso	Vigência	P p
<input type="checkbox"/> Cenário macroeconômico	1	02/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Cenário político	1	10/06/2021	0 - 0
<input type="checkbox"/> Calamidades	1		0 - 0



Precisa de ajuda?





O Estado Brasileiro

FGV DGPE 3

Grandes Processos de Reforma

Governo Vargas, 1930

Governo Militar, 1967

Governo Fernando Henrique, 1995

Governo Collor, 1990

Apoio



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 65**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS



BRASÍLIA - DF - BRASIL
DIAS 3 E 4 DE NOVEMBRO 2022

**CONFIRA A NOSSA
PROGRAMAÇÃO:**

ARRASTE PARA
O LADO 



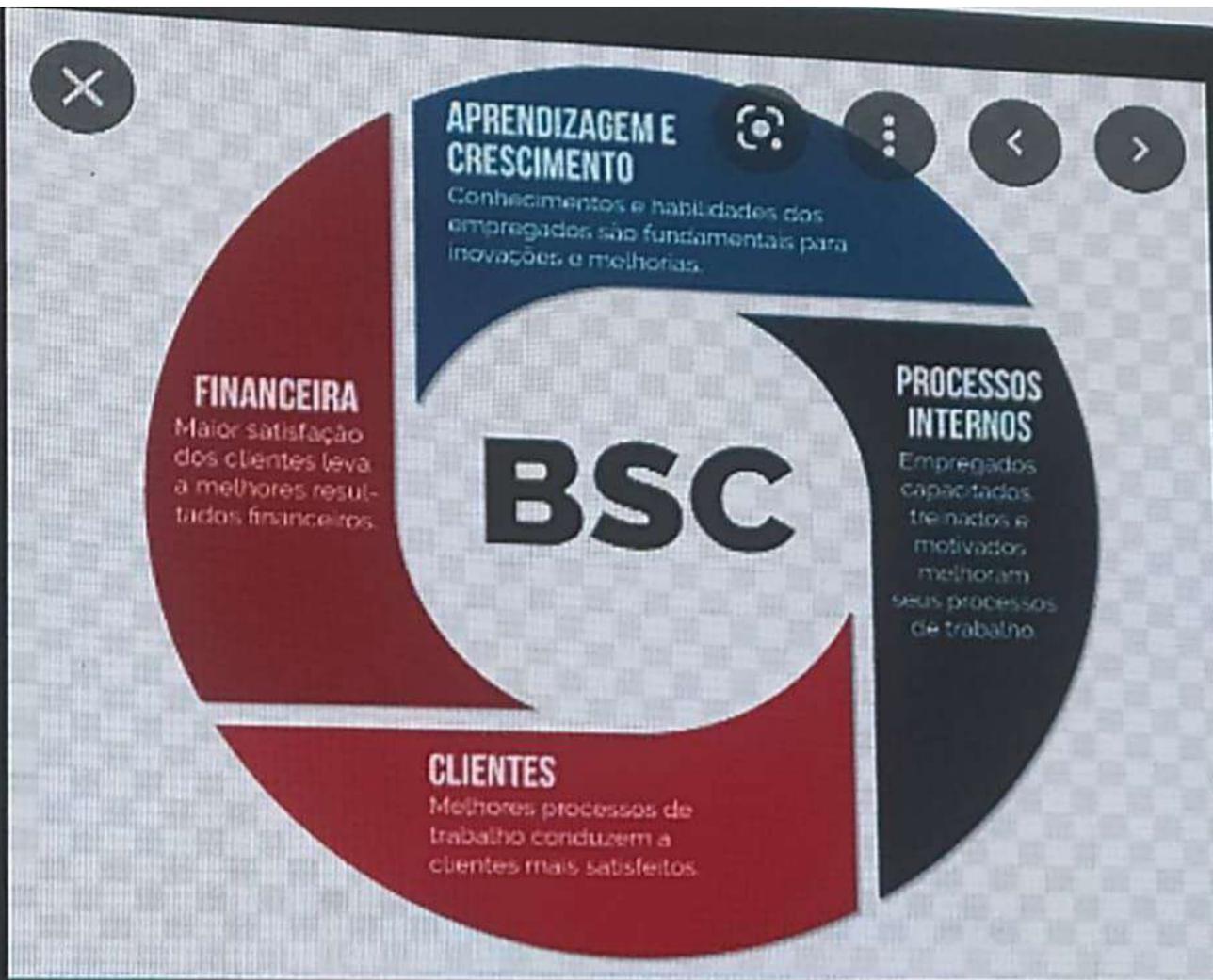
Autenticar documento em /autenticidade **fls. 66**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



8 exemplos!



Balanced S...



 Siteware

Visitar

Indicadores de desempenho do BSC: confira 8 exemplos!



Análise da Lei Complementar nº 63/90 e alterações

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.





03 DE NOVEMBRO



18H - PALESTRA

CONTEXTO DE GESTÃO POR
RESULTADOS E GOVERNO
DIGITAL.

PAULO SÉRGIO

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA

04 DE NOVEMBRO



8H - PALESTRA

GOVERNANÇA E
PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES.



PAULO ALVES

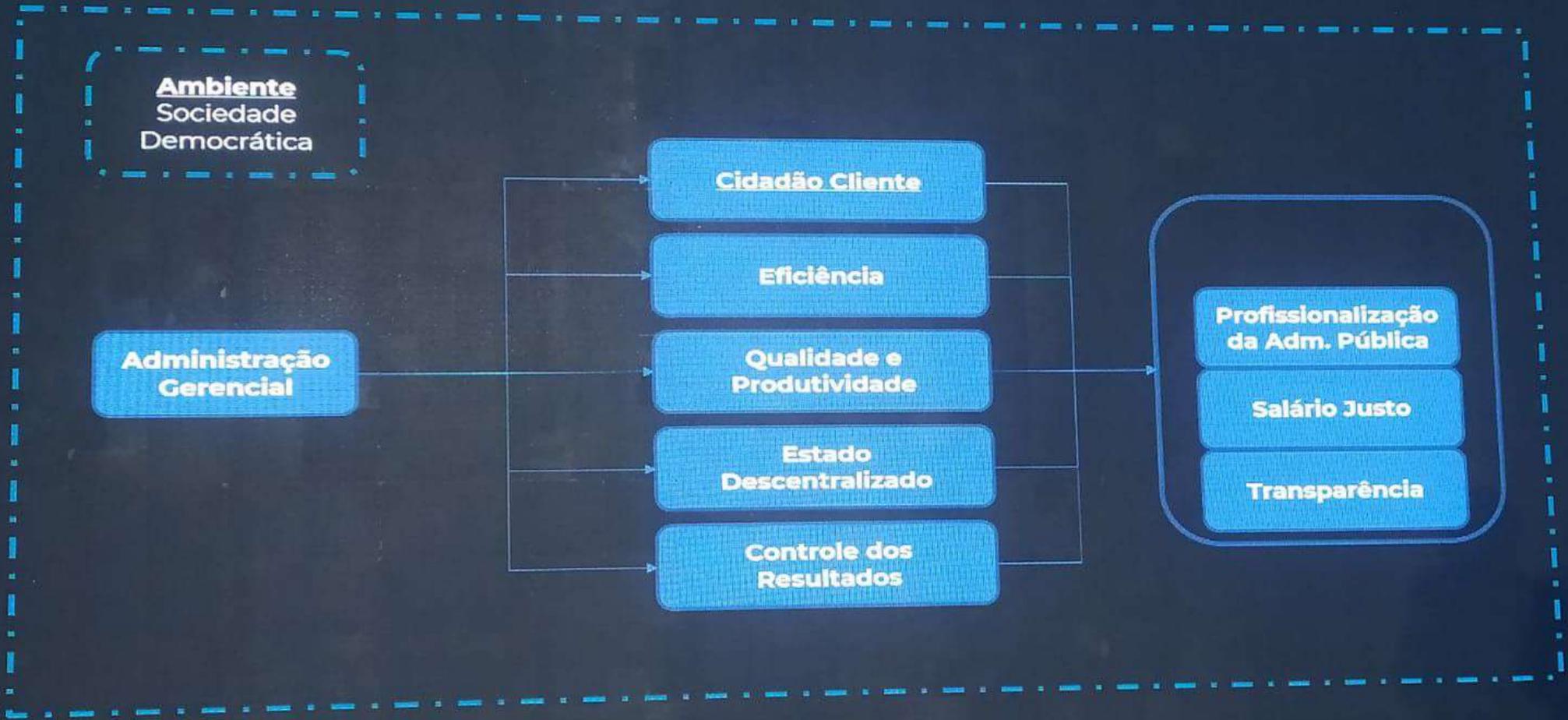


Autenticar documento em /autenticidade_03_nov_2021.pdf
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



Plano Diretor da Reforma do Estado



Variações populacionais entre 1980 e 2021*

*CENSO e Estimativa IBGE

FGV DGPE 14



Qual a população do município, como evoluiu e qual a previsão para 2027?



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 72**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



03 DE NOVEMBRO



9H - PALESTRA

**APLICAÇÃO CONCRETA DO
NOVO MARCO REGULATÓRIO
DO SANEAMENTO.**

GLADIMIR CHIELE

10H - PALESTRA

**NOVA GESTÃO PÚBLICA E
PREMIAÇÃO GESTORES
MUNICIPAIS IGM CFA.**



JACOBY FERNANDES



Autenticar documento em /autenticidade fls. 73
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



Art. 11

ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS

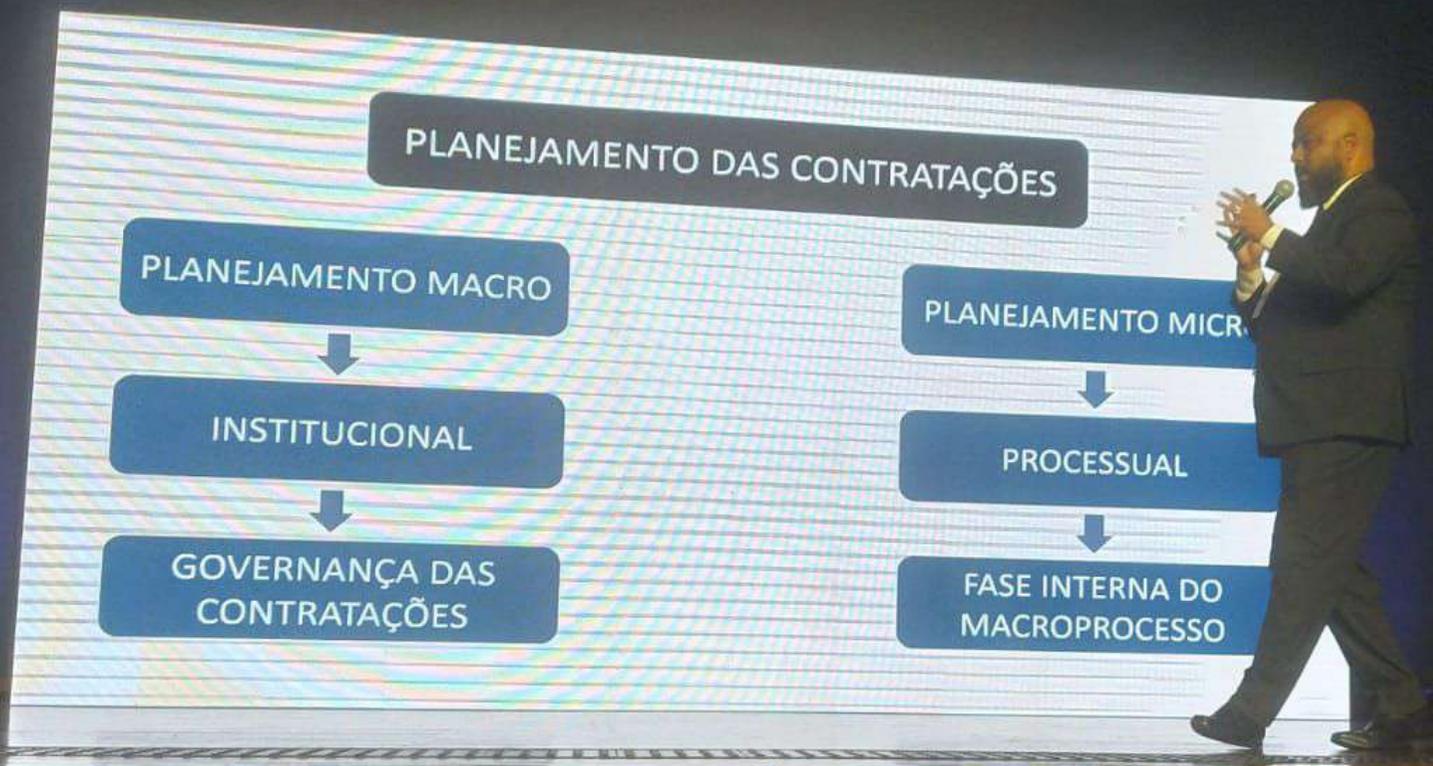
Antes da alteração

- ▶ IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- ▶ V - frustrar a licitude de concurso público;

Após a alteração

- ▶ IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, ou de outras hipóteses instituídas em lei;
- ▶ V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;





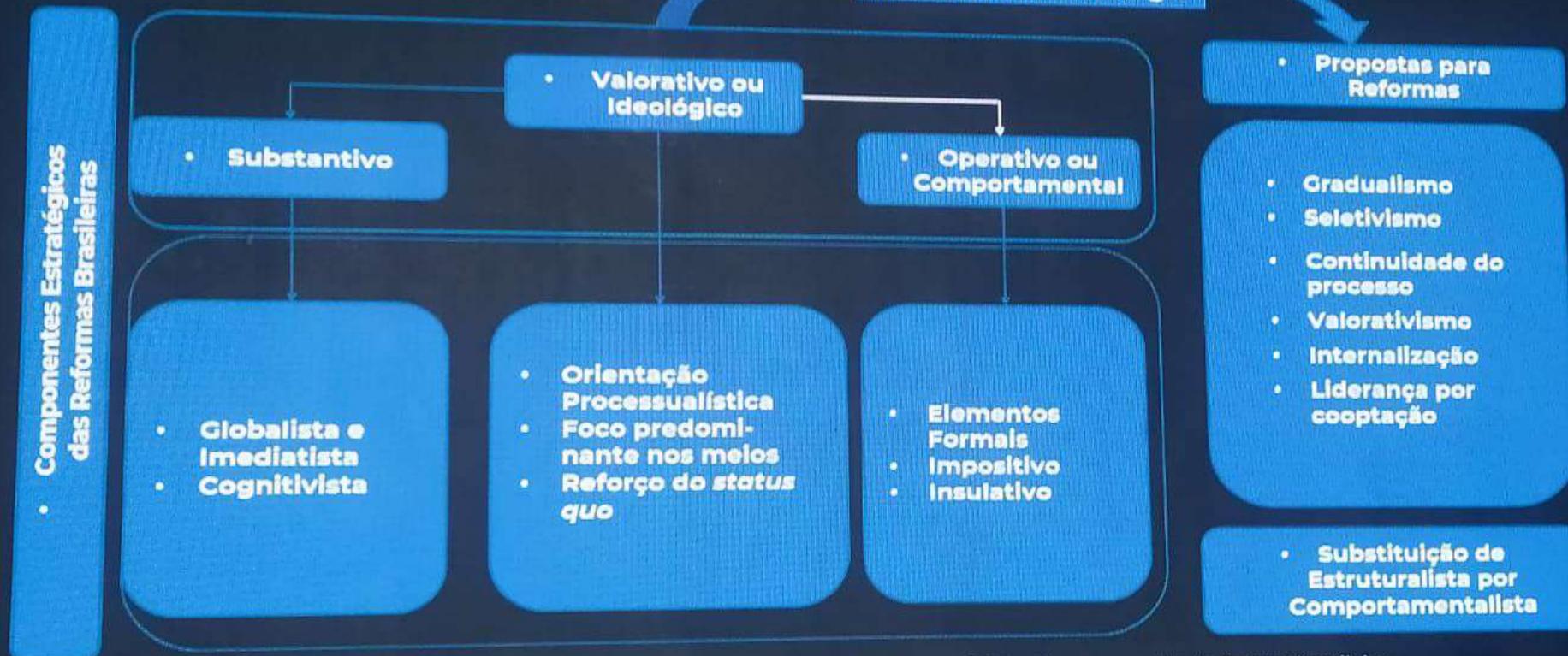


Autenticar documento em /autenticidade **fls. 76**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



UM CAMINHO PARA O ESTADO

Mudança de Estratégia



• Elaborado com base em Nascimento, Reflexões Sobre Estratégia de reforma administrativa: a experiência federal brasileira



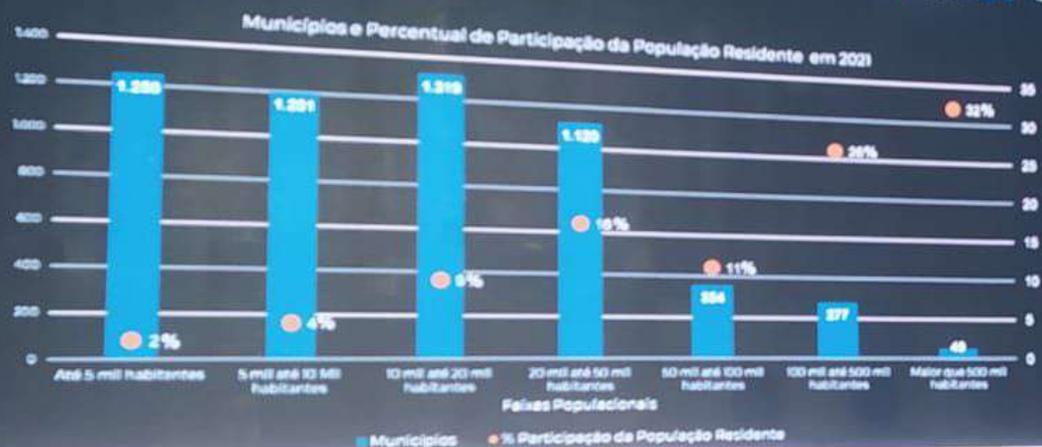
LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020
Art. 2º, § 2º

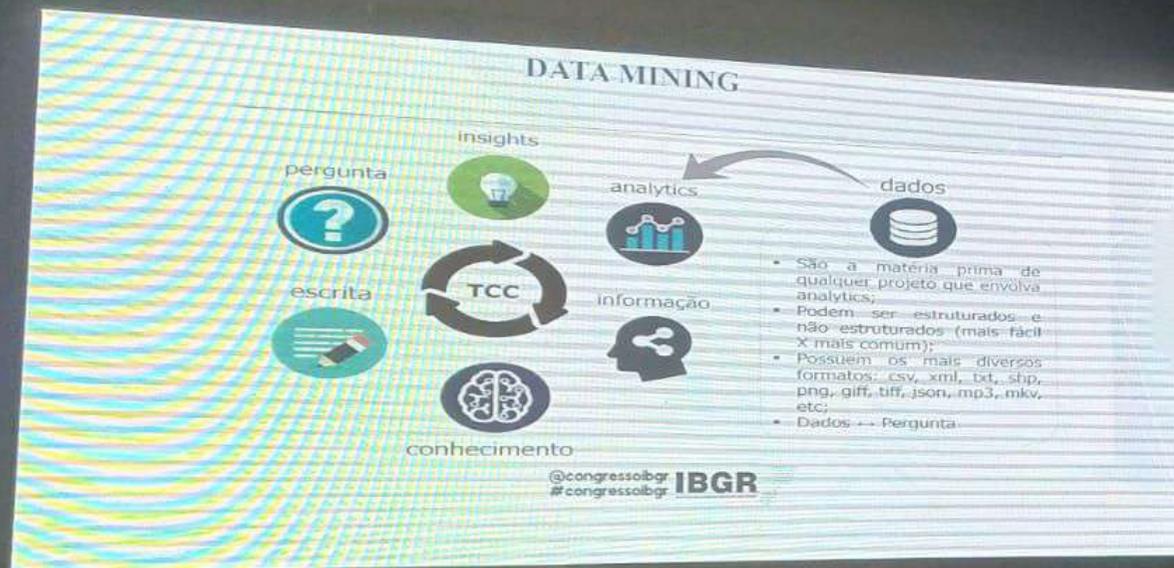
As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico contemplarão os princípios estabelecidos no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007



Assimetria Populacional

FGV DGPE 12





Art. 10

LESÃO AO ERÁRIO

Antes da alteração

- ▶ I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;
- ▶ VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente causando perda patrimonial

Após a alteração

- ▶ I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a indevida incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;
- ▶ VIII - frustrar a licitude do processo licitatório ou do processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.





Aspectos Constitucionais do Rateio da Cota Parte do Município

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”

@congressoibgr
#congressoibgr

IBGR



O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONFECÇÃO DA LOA E O PROCESSO LEGISLATIVO



@congressoibgr IBGR
#congressoibgr



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 84**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em /autenticidade **fls. 85**



PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI 14.230/2021

- ▶ Agora, a lei só admite condutas...
- ▶ O Ministério Público passa a ter competência para propor ação de improbidade.
- ▶ Lista taxativa para as hipóteses de improbidade administrativa.
- ▶ Alterações nos prazos da ação de improbidade: suspensão dos direitos políticos até 14 anos e alteração dos valores das multas.
- ▶ Alteração nos prazos prescricionais em 5 anos.
- ▶ Previsão de nepotismo como ato de improbidade.



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020
Art. 8º

Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios

II - o Estado, em conjunto com os Municípios;

§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I - fica admitida a **formalização de consórcios intermunicipais** de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 2º, § 3º

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira



INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

PLANO DE LOGÍSTICA
SUSTENTÁVEL - PLS

Art. 5º e 11

PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL - PCA

Art. 12, VII

GESTÃO POR
COMPETÊNCIAS

Art. 7º

PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS
DO MACROPROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 159



Art. 10

LESÃO AO ERÁRIO

Antes da alteração

X - agir **negligentemente** na arrecadação de tributo ou renda, bem como, no que diz respeito a conservação do patrimônio público;

XIX - agir **negligentemente** na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

Após a alteração

X - agir **ilicitamente** na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito a conservação do patrimônio público;

XIX - agir **para a contratação de ilícito** na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;





Autenticar documento em /autenticidade **fls. 91**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para **avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios** e os **respectivos contratos**, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, **promover um ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover **eficiência, efetividade e eficácia** em suas contratações.



(ANA) competência para:

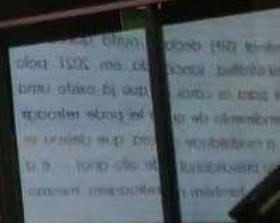
- Editar normas de referência;
- Para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos;
- Para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País e
- Para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CDP
CONSORCIO
DE SANEAMENTO
DE SÃO PAULO
ISO 9001



PRINCIPAIS MUDANÇAS DA LEI 14.230/2021

- ▶ Observação nº 1: Quanto a Legitimidade Exclusiva do MP em propor Ação de Improbidade, o STF ao julgar as (ADIS) 7042 e 7043 no dia 25 de agosto de 2022 (25/08/2022), decidiu que os entes públicos lesados possam propor a referida Ação de Improbidade Administrativa.
- ▶ Observação nº 2: O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou nesta quinta-feira (18/8/2022) que Lei de Improbidade Administrativa, sancionada em 2021 pelo presidente Jair Bolsonaro, não deve retroagir para os casos em que já existe uma condenação. No entanto, prevaleceu o entendimento de que a lei pode retroagir somente para ações em curso que discutem a modalidade culposa, que deixou de existir com o advento da nova lei. O novo prazo prescricional — de oito anos — e a prescrição intercorrente — no curso do processo — também não retroagem, mesmo para processos em curso.



Art. 12

SANÇÕES

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, atinge **apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público**, ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, **na hipótese do inciso I do caput** deste artigo, e **em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos**, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

§ 2º **A multa pode ser aumentada até o dobro**, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.



A Constituição Federal confere inequivocamente ao legislativo a titularidade e a legitimidade institucional para debater a proposta orçamentária consolidada pelo chefe do executivo”, afirmou ...



@congressoibgr IBGR
#congressoibgr



Trata Brasil Esgoto – Coleta

55% tem rede de esgoto
Quase **100 milhões** não têm coleta de esgoto
Norte - **13,1%** (2,3 milhões)
Nordeste - **30,3%** (16,9 milhões)
Sudeste - **80,5%** (71,4 milhões)
Sul - **47,4%** (14,3 milhões)
Centro-Oeste - **59,47%** (9,7 milhões)



Art. 1

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelarà a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

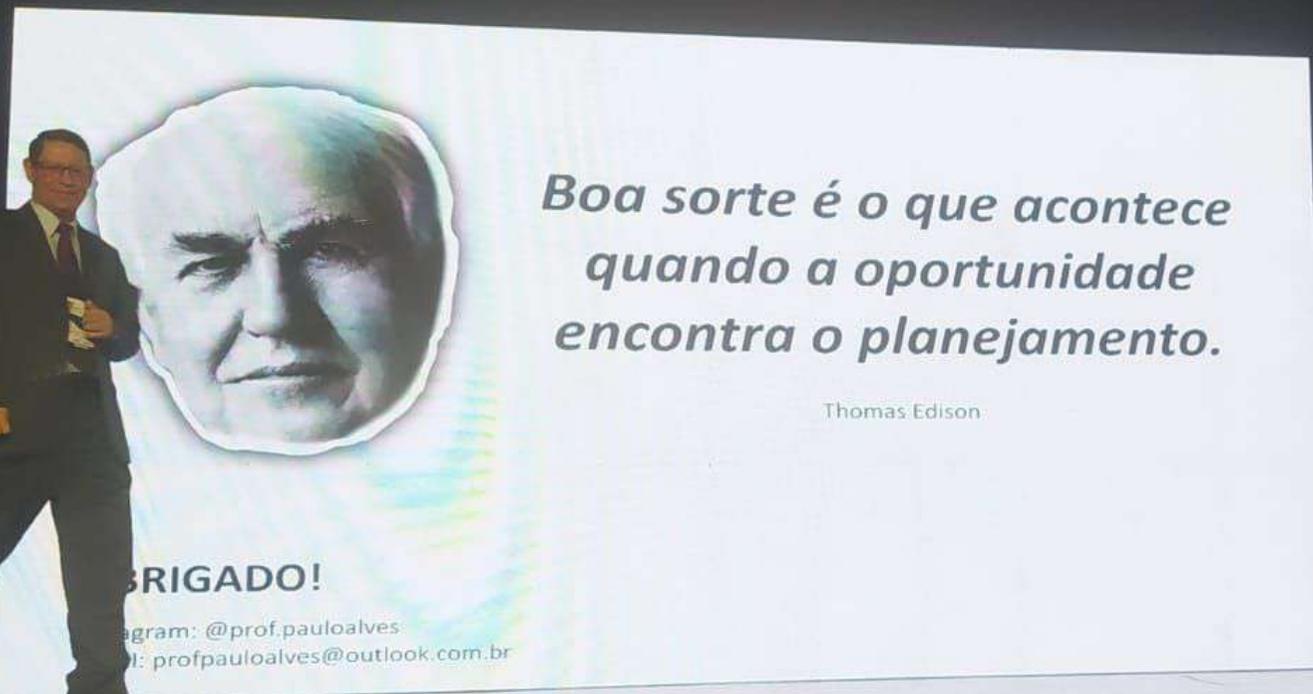
§ 1

Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos Arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2

Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos Arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.





*Boa sorte é o que acontece
quando a oportunidade
encontra o planejamento.*

Thomas Edison

OBRIGADO!

Instagram: @prof.pauloalves

Email: profpauloalves@outlook.com.br



Art.9

Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito**, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, **e notadamente**

Art.10

Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, **e notadamente**.





constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, em votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Const autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modificações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2022/2025, esta Lei de Dire a Lei Orçamentária de 2022 poderão ser alteradas por leis específicas,



**LEI N° 14.026,
DE 15 DE
JULHO DE 2020**

Art. 11°-A

Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada

CDP
CONSTRUTORA
DEPARTAMENTAL
DE SANEAMENTO



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 103**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROCESSO LICITATÓRIO

Fase Interna

Fase Externa

OBJETIVO: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
(Art. 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos)



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

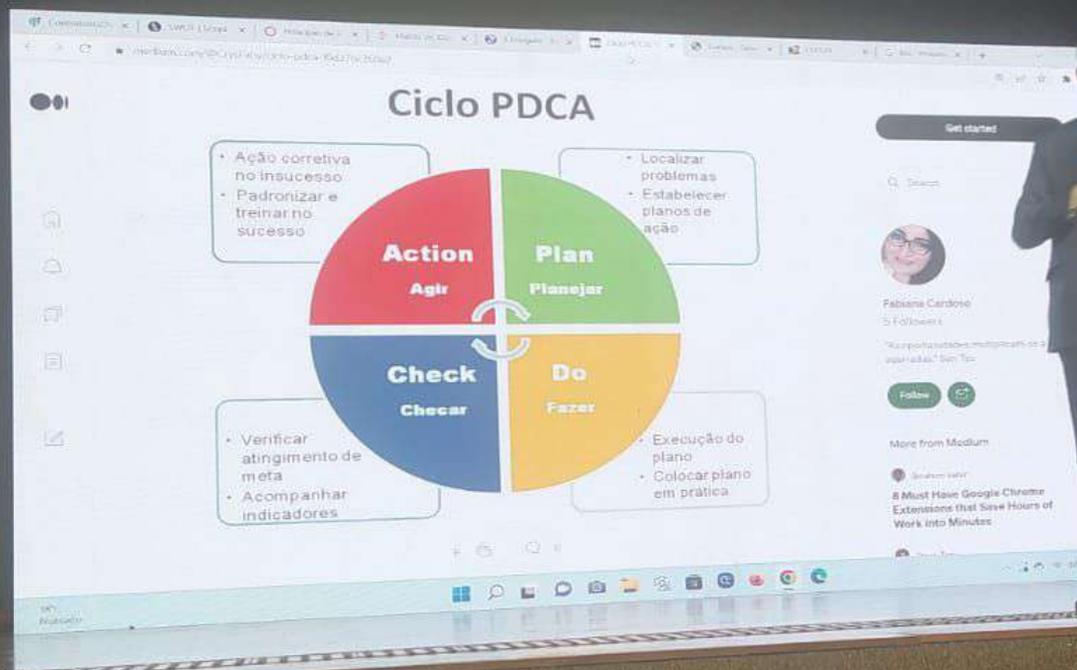
Art. 2º, § 3º

As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;





Tratamento de Esgoto

50,8% são tratados

21,4% Norte

34,1% Nordeste

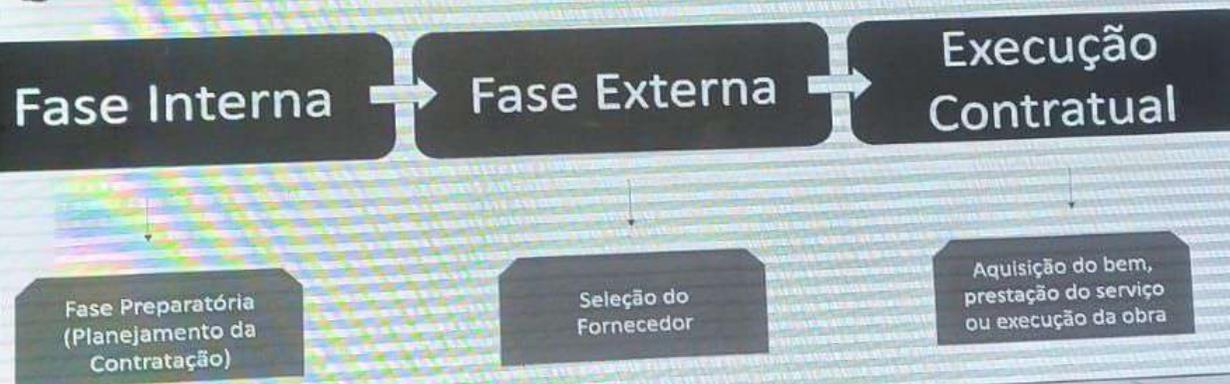
58,6% Sudeste

46,7% Sul

58,5% Centro-Oeste



MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Realidades de Escolas



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



Autenticar documento em [/autenticidade](#) **fls. 109**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Apresentação:

Bacharel em Direito

Especialista em Direito Administrativo Contemporâneo

Mestrando em Ciências Jurídicas com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University (Florida/EUA)

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça

Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG

Professor: AMAN, CNJ, ENAP, EAGU, ESUMP, EPM, CEFOR, UNIPACE e IGCP

Professor de pós-graduação da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito.

Membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP

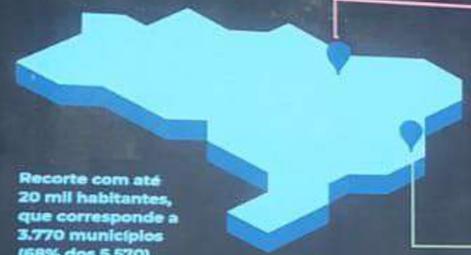
Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil

Membro Fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV



Assimetria econômica

FGV DGPE 13



Recorte com até 20 mil habitantes, que corresponde a 3.770 municípios (68% dos 5.570)

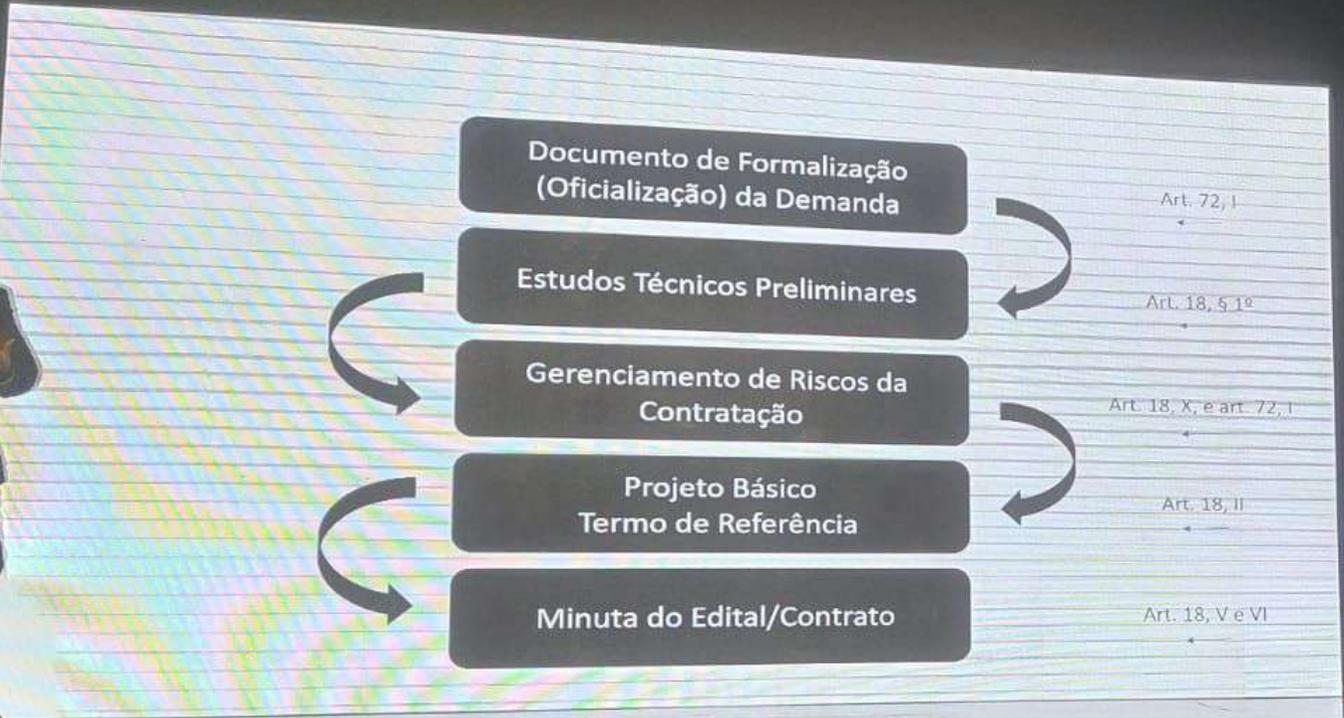
Menor PIB Per Capita:
R\$ 4.482,85

Maior PIB Per Capita
R\$ 464.883,49



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 112**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em /autenticidade **fls. 113**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Quando tudo era fácil....

Estudantes socialmente preparados....

Matérias limitadas...

Necessidades dos empregos *menos* complexo...



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OJ-TULSA



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

CDP
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
DE SANEAMENTO
150.9001

Atualiza o marco legal do saneamento básico

- (ANA) competência para editar normas de referência
- Veda a prestação por contrato de programa
- Aprimorar as condições estruturais do saneamento
- Tratados prazos



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 115**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JURISPRUDÊNCIA DO STJ

•Em 03/mar/2022 houve decisão do STJ no processo REsp 1937821/SP, em recurso repetitivo (**Tema 1113**) com o seguinte conteúdo:

a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);

@congressoibgr
#congressoibgr **IBGR**





Autenticar documento em /autenticidade **fls. 117**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§3

O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§8

Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário."



PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 14.133/2021)

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



04 DE NOVEMBRO



18H - PREMIAÇÃO

**ENTREGA DA PREMIAÇÃO
DO ÍNDICE DE GOVERNANÇA
MUNICIPAL.**

19H - CULMINÂNCIA

**COQUETEL DE
ENCERRAMENTO**



Art. 10

LESÃO AO ERÁRIO

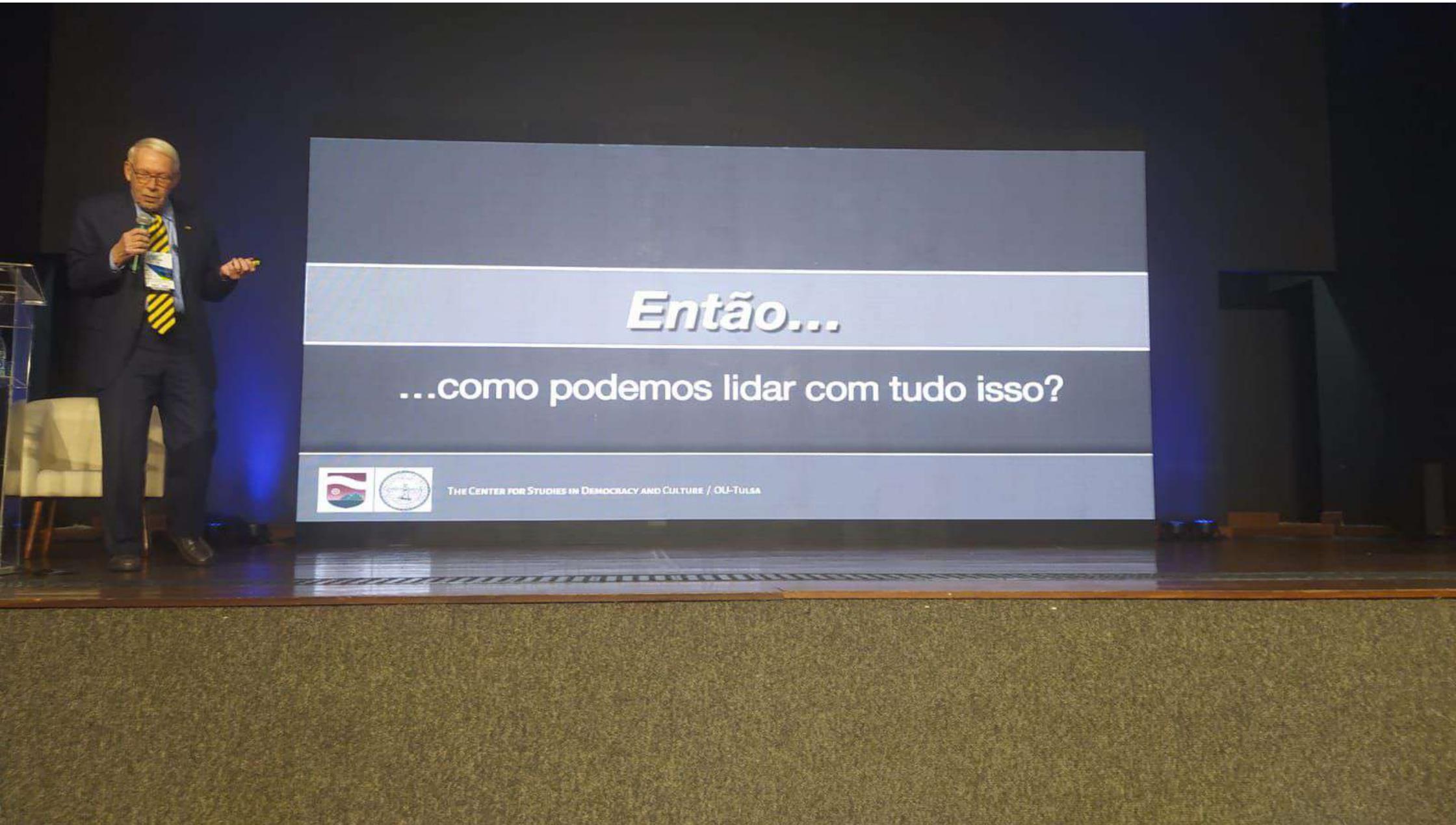
Antes da alteração

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

Apos a alteração

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão **dolosa** que enseje, **efetiva e comprovadamente**, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:





Então...

...como podemos lidar com tudo isso?



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021

(Política de Governança das Contratações da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional)

ALTA ADMINISTRAÇÃO: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que agreguem valor ao negócio do órgão ou entidade, contribuindo para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.



04 DE NOVEMBRO



11H - PALESTRA

GESTÃO DO CAPITAL HUMANO: FATOR GERADOR DE RESULTADOS.

CELINA ROMAGNOLI

14H - PALESTRA

A NOVA GESTÃO PÚBLICA (NGP).



VITOR MACIEL



Autenticar documento em /autenticidade fls. 124
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



REALIZAÇÃO:



APOIO:



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**“...O grande objetivo da
educação não é o
conhecimento, e sim a
ação...”**

Herbert Spencer
Citação de Dale Carnegie em sua obra "Como
fazer amigos e influenciar pessoas", p. 16,
2019

@congressoibgr **IBGR**
#congressoibgr



Indícios

Declarações DAS-D em atraso (identifica as Declarações DAS-D de contribuintes do Município com atividades de serviços, conforme NFSe emitida no Município, e que estejam em atraso, ou seja, que não foram apresentadas)

DAS-D com Erro na apuração da alíquota de ISS realizado pelo PGDAS (apura a diferença entre as alíquotas apuradas pelo PGDAS e as devidas, conforme enquadramento pela RBT12, atividade, anexo e faixa do simples nacional)

Empresas do Simples Nacional com sócio em comum cujos faturamentos somados excedem o limite de permanência no regime (considera as empresas ativas no CNPJ e que são do regime do Simples Nacional com sócios em comum e cujos faturamentos somados (conforme DAS-D) excedem o limite de **R\$4.800.000,00** no ano, incorrendo em hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no artigo 15, inciso IV da Resolução 140 do CGSN)

Administrador de empresa do simples nacional que é sócio administrador em outra empresa fora do Simples Nacional (apurado de acordo com cadastro nacional de CNPJ as situações em que sócios Administradores participantes de empresas do Simples Nacional e de empresas do regime de débito/credito simultaneamente.)

@congressoibgr
#congressoibgr **IBGR**



O que a FGV Municípios oferece

FGV DGPE 17



Informações e
Indicadores
personalizados

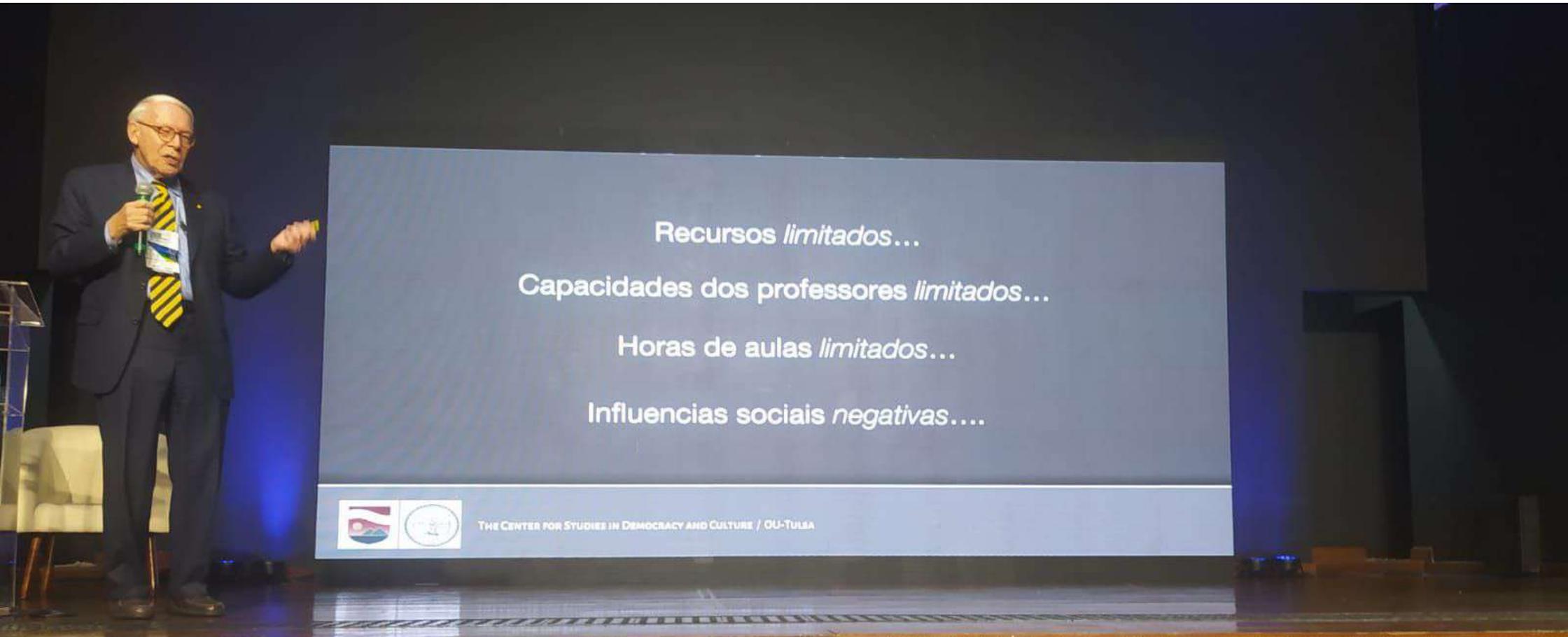
Diagnóstico e
plano de ação
personalizados

Soluções para a
gestão pública



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 128**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Recursos *limitados*...

Capacidades dos professores *limitados*...

Horas de aulas *limitados*...

Influencias sociais *negativas*....



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



03 DE NOVEMBRO



CAMILO PINTO

15H - PALESTRA

BUSINESS ANALYTICS E DO BIG DATA COMO FERRAMENTAS DA INTELIGÊNCIA ANALÍTICA ATIVAS NO COMBATE À FRAUDE, EVASÃO E ELUSÃO FISCAIS.

17H - PALESTRA

OS IMPACTOS E RESULTADOS DA GESTÃO APÓS A EDIÇÃO DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



FERNANDO GRISI



Autenticar documento em [/autenticidade](#) fls. 130
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



Indícios

DAS-D de ISS com imunidade, exigibilidade suspensa e lançamento de ofício (Contribuintes ME/EPP do Simples Nacional com declarações de ISS de Imunidade, Exigibilidade Suspensa e Lançamento de Ofício, para conferência junto aos cadastros do município)

Declarações DAS-D x Operações de Cartão - Regime de Caixa (Apuração dos valores das Declarações DAS-D de regime de caixa comparando com as operações de cartão no mesmo período)

Declarações DAS-D x Operações de Cartão - Regime de Competência (A partir das Declarações DAS-D (Contribuintes do Regime de Competência) **se verifica o RPA** declarado contra as operações de cartão de débito/crédito no mesmo período - PA)

@congressoibgr
#congressoibgr

IBGR



Educação no Passado

CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 132**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 9

Atos que importam enriquecimento ilícito

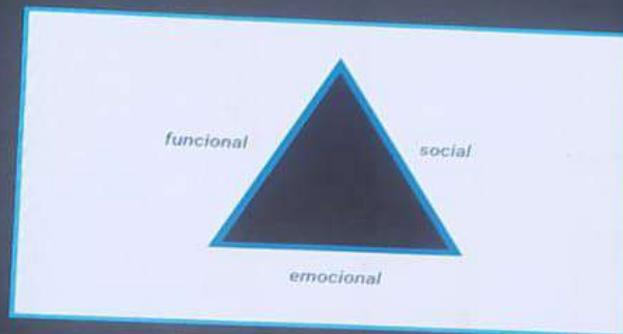
Antes da alteração

- ▶ Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:
 - ▶ IV utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Após a alteração

- ▶ Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
 - ▶ IV utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.





...as três dimensões de "jobs" ...
e educação não tem o objetivo de preparar para empregos?



THE CENTER FOR STUDIES IN DEMOCRACY AND CULTURE / OU-TULSA



LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 3º

II - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;





Autenticar documento em /autenticidade **fls. 136**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1

Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos Arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2

Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos Arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.





**I CONGRESSO
BRASILEIRO
DE GESTÃO
POR RESULTADOS**

BRASÍLIA - DF - BRASIL
03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2022



DANILO FALÇÃO

Advogado e Professor -
Pós-graduado em Direito Público -
Assessor e Consultor Técnico
legislativo e jurídico de Câmaras
Municipais - Integrante da equipe
de palestrantes e consultor técnico
legislativo da União de Vereadores
do Brasil - UVB

@congressoibgr **IBGR**
#congressoibgr

 @danilofalcao



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 139**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



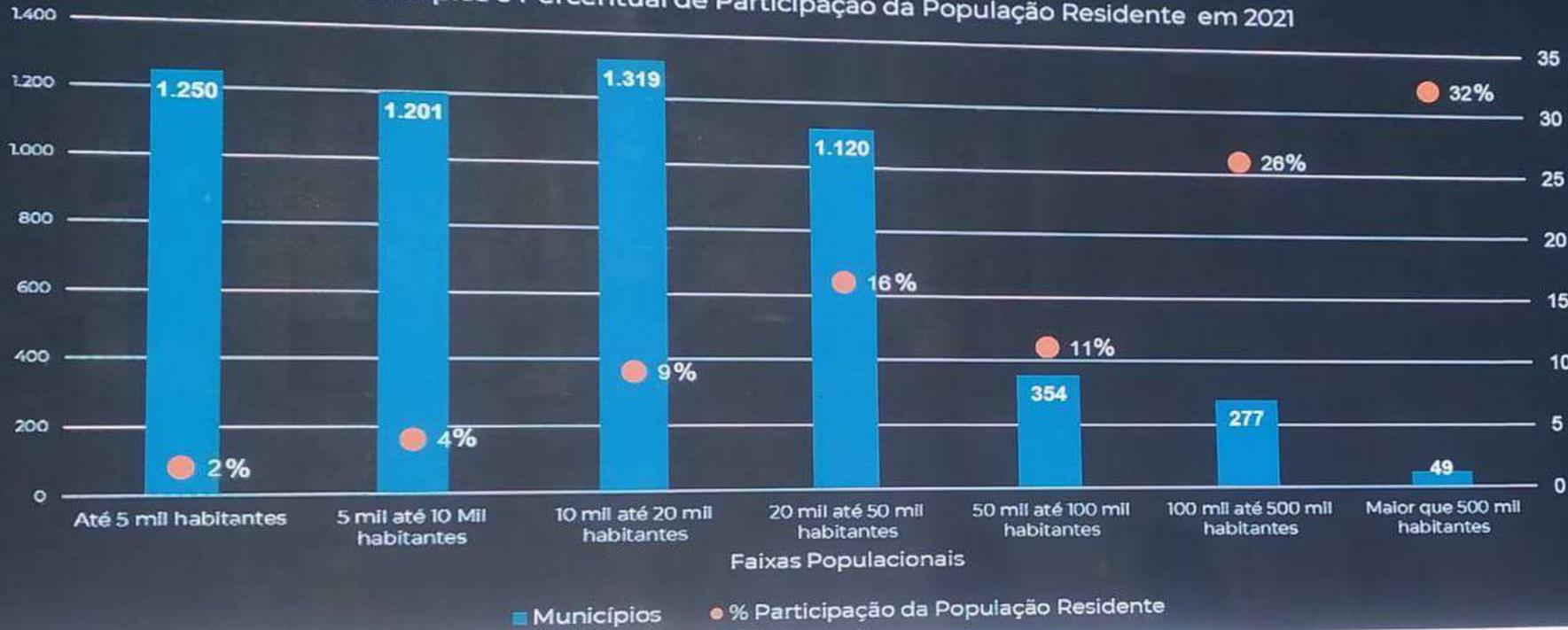
	PERDA DOS BENS	RESSARCIMENTO	PERDA DA FUNÇÃO	SUSP. DIR. POL.	MULTA	Proib. Cont. / Receber Ben
EI	x	Se houver	X	8-10	3x Acrésc.	10
LE	Se contribuir	x	X	5-8	2x Dano	5
CIB	-	-	X	5-8	3x Benefício	-
AP	-	Se houver	X	3-5	100x Remun.	3

	PERDA DOS BENS	RESSARCIMENTO	PERDA DA FUNÇÃO	SUSP. DIR. POL.	MULTA	Proib. Cont. / Receber Ben
EI	x	x	X	Até 14 anos	Equiv. acréscimo	10
LE	Se concorrer	x	X	Até 12 anos	Equiv. ao dano	5
AP	-	-	-	5-8	Até 24x remuneração	-



Assimetria Populacional

Municípios e Percentual de Participação da População Residente em 2021



Apoio: Instituto Brasileiro de Substituição Municipal



Autenticar documento em /autenticidade **fls. 141**
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prazos para o encaminhamento

ADCT

“Art. 35...

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

@congressoibgr
#congressoibgr

IBGR



PRAZO DE APLICABILIDADE E EFICÁCIA

- Plano Plurianual - PPA - prazo médio - 4 anos (vigência: do 2º ano da legislatura até o primeiro ano da legislatura seguinte)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - prazo curto - 1 ano (1 exercício financeiro) + base para elaboração da LOA após sua aprovação
- Lei Orçamentária Anual - prazo curto - 1 ano - 1 exercício financeiro

@congressoibgr IBGR
#congressoibgr



Referência constitucional

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais”...

@congressolbgr IBGR
#congressolbgr



03 DE NOVEMBRO



11H - PALESTRA

**PLATAFORMA FGV
MUNICÍPIOS.**

HENRIQUE PAIM

14H - PALESTRA

**O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
NA CONFEÇÃO DA LOA E O
PROCESSO LEGISLATIVO.**



DANILO FALCÃO



Autenticar documento em /autenticidade fls. 145
com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



Art. 12

SANÇÕES

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.





04 DE NOVEMBRO

8H - PALESTRA

GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.



PAULO ALVES

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A MUDANÇAS



com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em /autenticidade **fls. 147**





LEI Nº 1.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 2º, § 3º

- Estabelecer parâmetros
- Estabelecer critérios



Art. 11

ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS

Antes da alteração

- ▶ VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- ▶ IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de **acessibilidade** previstos na legislação;

Após a alteração

- ▶ VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que **disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.**
- ▶ IX - REVOGADO



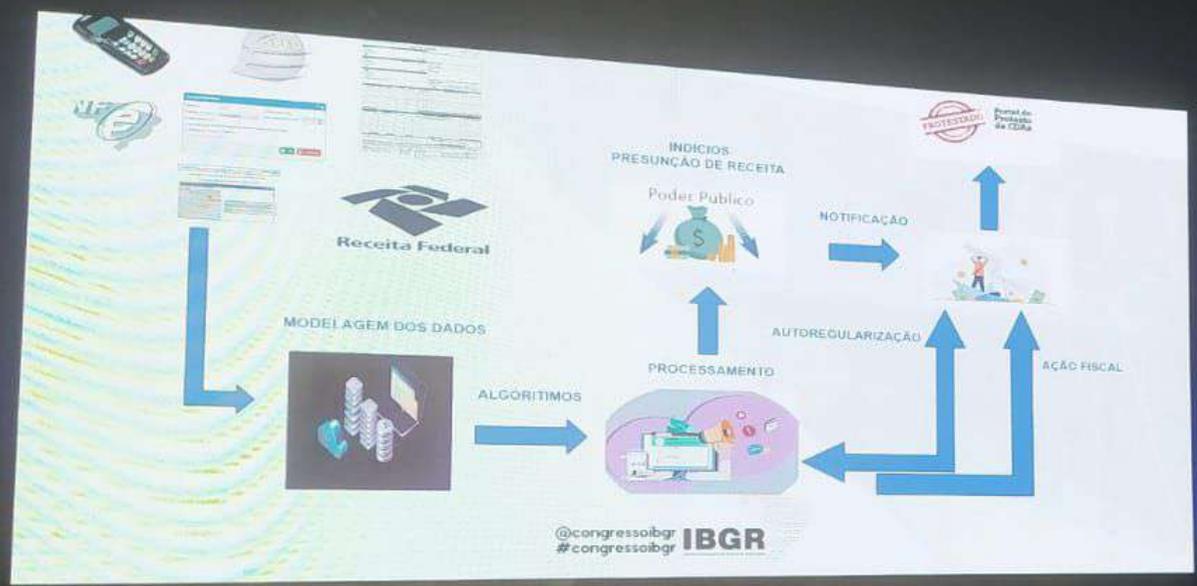
PRESCRIÇÃO

Prescrição da ação: 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato (art. 21)

Instauração de inquérito / processo administrativo suspende por até 180 dias.

Prazo de inquérito civil: 365 dias + igual período (ação deve ser proposta até 30 dias após o fim do prazo)





Autenticar documento em /autenticidade **fls. 151**
 com o identificador 31003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Segue para análise, aprovação e homologação da prestação de contas.

Marechal Floriano-ES, 28 de novembro de 2022.

Diana Borlot Uhl
Técnico Legislativo - Mat. 5

Tramitado por, Diana Borlot Uhl, Mat. 5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003300380033003A005400

Assinado eletronicamente por **Diana Borlot Uhl** em 28/11/2022 11:29

Checksum: **746A12AE95904F6F779991D45F75B0D2E5AEC9C5C10F25DAFEA19CDFEFFF6DD68**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 33003300380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 1198/2022 - RELD 79/2022

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete do Vereador Maylson Littig

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado o relatório de diárias, encaminhar para o arquivamento.

Marechal Floriano-ES, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Maylson Littig
Vereador - Mat. 144

Tramitado por, Ver. Maylson Littig, Mat. 144



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003300380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em **20/12/2022 08:59**

Checksum: **EF1E61182C295D5CE0CD46867C269BC3A18395E95CBE11A7CA093B4C8643340C**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 33003300380034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

